

Faculdade Victor Hugo - FVH



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO INTERNO

São Lourenço / MG

Sumário

Capítulo I.....	3
Disposições Gerais	3
Capítulo II	4
Da Composição	4
Capítulo III	5
Das Competências e Objetivos.....	5
Capítulo IV	6
Da metodologia.....	6
Capítulo V	7
Do Funcionamento	7
Capítulo VI.....	7
Das Reuniões.....	7
Capítulo VI	9
Das Atividades de Avaliação	9
CAPÍTULO VIII	9
Das disposições finais	9

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA FACULDADE VICTOR HUGO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída e tendo sua última nomeação pela Portaria nº 01/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação desenvolve suas atividades de avaliação visando, através dos resultados, obter alternativas de melhoria para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a comunidade acadêmica, e obedece a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, artigos 11 e 12.

Art. 3º - A avaliação coordenada pela CPA da FVH se organiza com base nos princípios fundamentais do SINAES:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior.
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema.
- III. Respeito à identidade, à missão e à história das instituições.
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada.
- V. Continuidade do processo avaliativo.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é constituída:

- I. 2 Representantes das coordenações;
- II. 2 Representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 Representantes do corpo discente;
- IV. 1 Representante da mantenedora; e
- V. 1 Representante da sociedade civil.

§ 1º - A mantenedora poderá indicar um integrante da CPA, que atuará como convidado, e apenas tomará parte às reuniões da Comissão por convite desta.

§ 2º - A nomeação dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA, será feita pelo dirigente máximo da instituição para um mandato de dois anos, podendo ser admitida novas reconduções.

§ 3º - Os Mandatos dos Representantes poderão ser reduzidos no caso de serem indicados para complementação de mandato para fins de recomposição da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 4º - É vedada a existência de maioria absoluta por qualquer um dos segmentos representados.

§ 5º - A condição de membro da Comissão Própria de Avaliação não gera nenhum direito ou estabilidade a qualquer um dos representantes constados dos incisos I a III, o qual deixará de pertencer a Comissão a partir do momento que for extinto seu vínculo com a Instituição.

Capítulo III

Das Competências e Objetivos

Art. 5º - Compete a Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I - Coordenar os processos de avaliação internos da FVH.
- II - Sistematizar todos os processos de coleta e consolidação de informações referentes à avaliação interna da FVH.
- III – Comunicar os resultados das avaliações aos participantes, envolvidos e interessados.
- IV - Oferecer subsídios à Instituição para formulação, atualização e execução de políticas e ações de melhorias.
- V - Prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
- VI - Acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade Victor Hugo - FVH, de seus cursos e de seus egressos.
- VII - Articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES.

Parágrafo Único – A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 6º - A CPA tem como objetivos básicos:

- I – Conhecer e compreender as dimensões pedagógicas, administrativas e estratégicas da Faculdade Victor Hugo - FVH;
- II -Propor melhorias a partir de situações identificadas;
- III -Intensificar a identificação da comunidade acadêmica e da comunidade com a Instituição de Ensino;
- IV -Promover a cooperação entre os diversos segmentos da Comunidade acadêmica;

V -Contribuir para o planejamento estratégico da Faculdade Victor Hugo - FVH.

Capítulo IV Da metodologia

Art. 7º - A CPA desenvolve suas atividades de avaliação visando, através dos resultados, obter alternativas de melhoria para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a comunidade acadêmica.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos e acompanhamento dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional, a CPA desempenhará suas atividades através das seguintes etapas, cujos procedimentos são estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:

I. Etapa Sensibilização: O processo avaliativo é amplamente difundido para a comunidade acadêmica através da divulgação em murais informativos, banners, reuniões, folders, mail marketing, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, site da FVH, portal do aluno, e blog dos cursos, visando conscientizar a instituição da importância desta ferramenta.

II. Etapa Preparação: Nomeação da CPA por ato da Direção da Faculdade, e efetiva instalação da Comissão para início das atividades após credenciamento da Faculdade Victor Hugo - FVH.

III. Etapa Desenvolvimento: Elaboração, discussão de metodologias e instrumentos; Aplicação dos Instrumentos – questionários, entrevistas e observações abarcando as dimensões descritas no artigo 17.

IV. Etapa Consolidação: Sistematização dos resultados da avaliação nas 10 dimensões para a FVH e das 3 dimensões para os cursos; Elaboração do relatório final; Divulgação para a comunidade.

Art. 8º - A avaliação ocorre através de aplicação de questionários e grupos focais e outras formas, decididas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA.

Capítulo V Do Funcionamento

Art. 9º- Para a execução de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação contará com um coordenador, designado entre os seus membros por Portaria do dirigente máximo, com a participação e envolvimento de seus componentes, bem como, caso necessário, com o auxílio de colaboradores da instituição.

Art. 10 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto avaliação poderá constituir subcomissões de avaliação para apresentar estudos complementares, dinamizar a análise e a interpretação das informações e indicar propostas para os trabalhos da CPA.

Capítulo VI Das Reuniões

Art. 11 – A CPA reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador, deliberando em plenário, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão transferidas para nova data se, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não for alcançado o *quórum* mínimo regimental.

§ 4º. Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do docente ou colaborador técnico-administrativo, as horas de atividade serão lançadas em favor do colaborador para posterior compensação.

§ 5º. Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 6º. Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

Art. 12 – As decisões da CPA serão tomadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros ativos.

Art. 13 – As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CPA, exigindo-se o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros ativos para a instalação.

Art. 14 – Declarada aberta a reunião, proceder-se-á a leitura da Ata anterior e se necessário sua discussão, para devida aprovação desta, passando em seguida para a ordem do dia.

Parágrafo Único – A ética na utilização e divulgação dos resultados será garantida por todos os membros da CPA.

Art. 15 – As deliberações das reuniões serão lavradas em ata, registrada em livro próprio e assinada pelos seus membros.

Capítulo VI Das Avaliações da CPA

Art. 16- As avaliações serão realizadas de modo a contemplar o conjunto de dimensões, estruturas, compromisso social, atividades e responsabilidades sociais da instituição, conforme a lei nº 10.861/2004 e demais exigências do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII Das disposições finais

Art. 17 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Faculdade Victor Hugo - FVH.

Art. 18 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 19 - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 21 – O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da CPA e posterior aprovação do órgão máximo da Instituição de Ensino Superior.

Art. 22 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do órgão máximo da Instituição de Ensino Superior.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.